Secretaria Câmara Nov/2021-13:29-00214-3/3

PROJETO DE LEI 094 / 2021

"Institui o 'Março Marrom - Mês de Conscientização e Combate à Dengue', destinado à conscientização da população nova-serranense sobre a importância do combate ao mosquito Aedes Aegypti e dá outras providências".

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, submeto à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial de eventos do município de Nova Serrana/MG, o "Março Marrom - Mês de Conscientização e Combate à Dengue", destinado à conscientização da população nova-serranense sobre a importância do combate ao mosquito Aedes Aegypti.

Parágrafo único: O "Março Marrom - Mês de Conscientização e Combate à Dengue" será realizado anualmente, a partir da primeira semana do mês de março.

Art. 2º - O Março Marrom tem como objetivo mobilizar levar os cidadãos com informações sobre a importância da prevenção e combate ao mosquito, através de atividades planejadas como: blitz educativa em parceria com os órgãos de trânsito, caminhada de mobilização e roda de conversa; ações integradas no município e coleta seletiva de resíduos através do projeto "Cata Treco".

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá regulamentar a programação a ser desenvolvida durante a semana instituída por esta Lei como; palestras, seminários, informações sobre métodos de prevenção e combate ao mosquito e outras atividades que possam ser desenvolvidas com a finalidade de alcançar os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 4º - As unidades de saúde, de assistência social e de educação serão preferencialmente envolvidas e o Poder Público poderá celebrar parcerias, acordos e convênios com organizações não governamentais, associações profissionais e outras entidades afins para a implementação dos objetivos pretendidos pelo "Março Marrom - Mês de Conscientização e Combate à Dengue".

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de doações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Serrana, 27 de maio de 2021.

PROF. WILLIAN CARLOS FERREIRA BARCELOS
VEREADOR – PTB

JUSTIFICATIVA

A Dengue é uma doença de ocorrência significativa no Brasil, sendo que o número de casos aumentou sensivelmente nos últimos anos. Razão pela qual o seu enfrentamento deve ser pautado permanentemente.

A escolha pelo mês de "Março" foi porque a cada ano observa-se uma curva de incidência do dengue, com picos oscilando entre os meses de março a maio (verão/outono), assemelhando-se à precipitação pluviométrica.

Observa-se assim, que a maior média de positividade de Aedes aegypti ocorre, normalmente, no período de alta pluviosidade, principalmente no mês de abril, sendo pertinente a realização de campanhas pós-carnaval e anteriores a abril, quando as escolas estão em plena atividade.

A escola é ponto de partida eficiente para a educação voltada à saúde pública, envolvendo diversas questões como, por exemplo, a dengue.

Quando a escolha da cor "Marrom", tem-se que o mosquito transmissor do vírus da dengue, zika e chikungunya é o Aedes aegypti. Ele se caracteriza pelo tamanho pequeno, cor "Marrom Médio", mas com nítida faixa curva branca de cada lado do tórax, sendo que costumeiramente dá-se maior ênfase às suas patas, que são escuras e com listras brancas.

Pelo exposto, contamos com a boa acolhida e voto favorável dos nobres pares.

PROF. WILLIAN CARLOS FERREIRA BARCELOS
VEREADOR – PTB